



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 3.148, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no Mural fmcB
Em 23/06/2026
Matrícula do Servidor: 10503
Quirino
Assinatura

“ASSEGURA A VACINAÇÃO DOMICILIAR DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (REA) E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1.º – Fica assegurada, no âmbito do Município de Conceição da Barra-ES, a vacinação domiciliar para pessoas com deficiência (PCD) ou com Transtorno Espectro Autista (TEA), quando não puderem se deslocar até os postos de vacinação em razão de suas condições específicas.

Art. 2.º – Para fins desta Lei, considera-se vacinação domiciliar a aplicação de vacinas no domicílio da pessoa com deficiência – PCD ou com TEA, desde que:

- I – Haja solicitação expressa do próprio beneficiário ou de seu responsável legal;
- II – A necessidade seja devidamente comprovada por laudo médico ou relatório emitido por profissional de saúde habilitado.

Art. 3.º - A vacinação domiciliar observará as normas técnicas do Programa Nacional de Imunizações, os protocolos sanitários aplicáveis e a organização do serviço municipal de saúde, de modo a preservar a segurança do usuário, dos profissionais envolvidos e a adequada conservação e aplicação dos imunizantes.

Art. 4.º - Durante as campanhas de vacinação promovidas pelo Município de Conceição da Barra-ES, ficam assegurados às pessoas com TEA e às pessoas com deficiência os seguintes direitos:

- I – Atendimento prioritário e individualizado, com possibilidade de agendamento prévio para a vacinação domiciliar;
- II – Aplicação das vacinas por profissionais capacitados, com respeito às necessidades sensoriais e comportamentais de pessoa com deficiência ou TEA, assegurando um ambiente acolhedor, tranquilo e adaptado às especificidades de casa indivíduo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

III – Acompanhamento do processo de vacinação por familiar ou responsável legal, sempre que necessário, visando assegurar o bem estar da pessoa com deficiência ou TEA.

Art. 5.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSE ERIVAN TAVARES Assinado de forma digital por
DE JOSE ERIVAN TAVARES DE
MORAES:77694252472
MORAES:77694252472 Dados: 2026.06.23 14:01:06 -03'00'

José Erivan Tavares de Moraes

Prefeito

Documento assinado digitalmente



JAANNA JAMILA HERMSDORFF SEIF EDDINE

Data: 23/06/2026 14:11:38-0300

verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jaanna Jamila Hermsdorff Seif Eddine

Chefe de Gabinete

Portaria n° 010/2026